Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4897/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/16876/2013
PROTOCOLO	: 1450795
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: IDENOR MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 56/2013
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. IMPUGNAÇÃO. MULTA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO À REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA. EXCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DETERMINAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Dourados, conforme o Relatório de Auditoria n. 56/2013, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a gestão do Sr. Idenor Machado, presidente da Câmara à época.

A presente auditoria foi julgada na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de agosto de 2017, conforme a Deliberação AC00-947/2018 (peça 21), que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Idenor Machado, ex-presidente, na gestão da Câmara Municipal de Dourados, durante o exercício financeiro de 2012, bem como impugnou a importância de R$ 52.632,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais), correspondente ao pagamento indevido de sessões extraordinárias aos vereadores, responsabilizando-o pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres municipais, como também o apenou com multa, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Uferms, em razão das irregularidades detectadas no Órgão, e determinou ao presidente da Câmara, à época da deliberação, que procedesse à suspensão de qualquer pagamento de verbas salariais aos ocupantes de cargos comissionados, que desempenhavam funções rotineiras, típicas de cargos efetivos.

Inconformados com os termos da Deliberação AC00-947/2018, o ex-presidente da Câmara de Dourados, Idenor Machado, e a Câmara Municipal de Dourados, por intermédio de seus advogados, interpuseram Recursos Ordinários, autuados sob os ns. TC/16876/2013/001 e TC/16876/2013/002, respectivamente.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-presidente do Legislativo de Dourados, Idenor Machado, quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-947/2018.

Na sequência, os Recursos Ordinários (TC/16876/2013/001 e TC/16876/2013/002) foram julgados, por meio do Acórdão AC00-244/2025 (peça 49), pelo conhecimento parcial, haja vista a quitação do débito (multa), por adesão ao Refis, ocasionar a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa e recurso administrativo, que objetivam afastar a irregularidade que deu origem ao crédito devido ao Funtc, e pelo provimento dos recursos, no sentido de excluir o valor impugnado, referente ao pagamento de sessões extraordinárias, e a determinação de suspensão de pagamento dos salários dos servidores comissionados, relacionados na deliberação recorrida, mantendo-se os demais itens.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-presidente da Câmara Municipal de Dourados, Idenor Machado, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-947/2018, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 32 e 44).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc